

MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS NO FUTEBOL E O MERCADO DE APOSTAS: A ATUAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA NO BRASIL COMO PRODUÇÃO E APLICAÇÃO DO DIREITO

Marco Aurélio de Lima Choy 
Università Del Salento – UNISALENTO 

Contextualização: A expansão das apostas esportivas no Brasil intensificou impactos econômicos e institucionais no futebol. Apesar dos avanços regulatórios, cresceram os riscos de manipulação de resultados e corrupção. O cenário transnacional do esporte desafia a eficácia da legislação desportiva nacional.

Objetivos: Analisar os desafios jurídicos da regulamentação das apostas esportivas no Brasil. Examinar a proteção da integridade das competições e a atuação da Justiça Desportiva. Avaliar a necessidade de harmonização entre normas nacionais e regulamentos internacionais.

Método: Pesquisa qualitativa, de natureza bibliográfica e documental. Análise da legislação nacional e de regulamentos internacionais aplicáveis ao esporte. Estudo de casos concretos e relatórios institucionais sobre manipulação de resultados.

Resultados: Identificam-se avanços regulatórios, mas persistem lacunas na prevenção e repressão. A territorialidade das sanções limita sua eficácia diante da dinâmica global do futebol. Conclui-se pela necessidade de cooperação internacional e fortalecimento da governança esportiva.

Palavras-chave: Futebol; Justiça Desportiva; Internacionalização das sanções.

MANIPULACIÓN DE RESULTADOS EN EL FÚTBOL Y EL MERCADO DE APUESTAS: LA ACTUACIÓN DEL SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICIA DEPORTIVA EN BRASIL COMO PRODUCCIÓN Y APLICACIÓN DEL DERECHO

Contextualización: La expansión de las apuestas deportivas en Brasil ha intensificado los impactos económicos e institucionales en el fútbol profesional. A pesar de los avances regulatorios, han aumentado los riesgos de manipulación de resultados y corrupción deportiva. El carácter transnacional del fútbol desafía la eficacia de la legislación deportiva nacional.

Objetivos: Analizar los desafíos jurídicos derivados de la regulación de las apuestas deportivas en Brasil. Examinar la protección de la integridad de las competiciones y la actuación de la Justicia Deportiva. Evaluar la necesidad de armonización entre las normas nacionales y los reglamentos internacionales.

Método: Investigación cualitativa de carácter bibliográfico y documental. Análisis de la legislación nacional y de los reglamentos internacionales aplicables al deporte. Estudio de casos concretos e informes institucionales sobre manipulación de resultados.

Resultados: Se identifican avances regulatorios, aunque persisten vacíos en la prevención y sanción de conductas ilícitas. La territorialidad de las sanciones limita su eficacia frente a la dinámica global del fútbol. Se concluye que es necesaria una mayor cooperación internacional y el fortalecimiento de la gobernanza deportiva.

Palabras clave: Fútbol; Justicia Deportiva; Internacionalización de las sanciones.

MATCH-FIXING IN FOOTBALL AND THE BETTING MARKET: THE ROLE OF THE BRAZILIAN SUPERIOR SPORTS JUSTICE COURT AS A MECHANISM FOR THE PRODUCTION AND APPLICATION OF LAW

Contextualization: The expansion of sports betting in Brazil has intensified economic and institutional impacts on professional football. Despite regulatory advances, the risks of match-fixing and sports corruption have increased. The transnational nature of football challenges the effectiveness of national sports legislation.

Objectives: To analyze the legal challenges arising from the regulation of sports betting in Brazil. To examine the protection of competition integrity and the role of Sports Justice. To assess the need for harmonization between national norms and international regulations.

Method: Qualitative research of a bibliographic and documentary nature. Analysis of national legislation and international regulations applicable to sport. Examination of case studies and institutional reports on match-fixing.

Results: Regulatory progress is identified, although gaps in prevention and sanctioning of illicit conduct remain. The territorial nature of sanctions limits their effectiveness in the face of the global dynamics of football. It is concluded that greater international cooperation and stronger sports governance are necessary.

Keywords: Football; Sports Justice; Internationalization of sanctions.

INTRODUCTION

Observa-se que desde que ocorreu a legalização do mercado de apostas de cota fixa em 2018, o Brasil passou a ocupar o 7º lugar no mercado global, com receitas que alcançaram os R\$130 bilhões em 2024, com um quantitativo de 24 milhões de apostadores ativos¹. Entre os anos de 2020 e 2023, as plataformas que foram desenvolvidas para apostas passou de 51 para 308 em apenas alguns meses². Tornou-se evidente nos últimos anos o exponencial crescimento do mercado de apostas esportivas, impulsionado pela digitalização e globalização do setor, fomentando uma nova e complexa ameaça à integridade do futebol: a manipulação de resultados.

O fenômeno, embora não seja novo, ganhou novas dimensões com a capilaridade das plataformas de apostas online e a dificuldade de fiscalização transnacional. A credibilidade das competições e a ética esportiva passaram, assim, a ser objeto de atenção redobrada por parte das entidades reguladoras, clubes, federações, organismos internacionais e instâncias de Justiça Desportiva. No Brasil e na Europa, diferentes mecanismos foram acionados para lidar com esse desafio, revelando tanto semelhanças quanto disparidades nos sistemas sancionatórios e na forma de enfrentamento dos casos.

No âmbito do futebol, esporte que se desenvolve a partir de interações humanas, direciona-se uma atenção maior, considerando a possibilidade de manipulação dos resultados, o que impacta diretamente nos resultados das apostas. O futebol brasileiro, profundamente enraizado na sociedade, gera impactos culturais, sociais e econômicos, configurando um campo de complexas relações jurídicas que buscam harmonizar a paixão nacional com a integridade das competições. Com a consolidação da indústria do futebol como um dos setores econômicos mais robustos, observa-se o aumento de agentes que, por meio de práticas ilícitas, visam obter vantagens indevidas, comprometendo o espetáculo esportivo e o desenvolvimento do futebol. Assim, as autoridades gestoras do esporte e o poder público têm se mobilizado para coibir e remediar tais condutas.

O objetivo central deste trabalho é analisar o tratamento jurídico e disciplinar conferido à manipulação de resultados no futebol, com ênfase nas atuações da Justiça Desportiva brasileira — especialmente o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) — e nas experiências europeias. Além disso, busca-se compreender o papel das organizações internacionais, como a FIFA, na tentativa de uniformizar e internacionalizar as sanções

¹ LE MONDE. **Surge in online sports betting is ruining thousands of Brazilians**. 20 set. 2024. Disponível em: https://www.lemonde.fr/en/economy/article/2024/09/20/surge-in-online-sports-betting-is-ruining-thousands-of-brazilians_6726692_19.html. Acesso em: 23 mar. 2025.

² FINANCIAL TIMES. **Brazil's growing gambling habit threatens to hit economy**. 18 set. 2024. Disponível em: <https://www.ft.com/content/dc09667b-f8cb-4904-b790-a8d6cdf47edd>. Acesso em: 23 mar. 2025.

impostas nacionalmente, visando mitigar a impunidade e ampliar a eficácia das punições.

A metodologia utilizada nesta pesquisa será de natureza qualitativa, com abordagem jurídico-comparativa. Inicialmente, será realizado um levantamento teórico e normativo acerca da regulação das apostas esportivas e da atuação da Justiça Desportiva brasileira, por meio da análise de legislações, resoluções do Conselho Nacional do Esporte, regimentos do STJD, jurisprudência e pareceres. Em seguida, será conduzido um estudo de caso sobre o tratamento da manipulação de resultados na Itália, país que se destaca pela severidade de suas medidas e histórico de escândalos emblemáticos. Por fim, serão analisados documentos e posicionamentos da FIFA e de organismos internacionais no tocante à internacionalização das penas, especialmente aquelas aplicadas pelo STJD.

1. A CONTEXTUALIZAÇÃO DO CRESCIMENTO DO MERCADO DE APOSTAS E A PREOCUPAÇÃO COM A INTEGRIDADE DO FUTEBOL

Nas últimas duas décadas, o mercado de apostas esportivas experimentou um crescimento vertiginoso em escala global, impulsionado pela expansão das plataformas digitais, pela popularização dos dispositivos móveis e pela flexibilização das legislações nacionais. O futebol, por ser o esporte mais popular do planeta, tornou-se o principal produto explorado por esse setor, movimentando bilhões de dólares anualmente. No Brasil, esse processo ganhou novos contornos com a Lei nº 13.756/2018, que autorizou a modalidade de apostas de quota fixa, e mais recentemente com o avanço da regulamentação do setor por meio da Medida Provisória nº 1.182/2023 e da Lei nº 14.790/2023, que instituiu regras para a exploração das apostas esportivas e fixou exigências para as empresas operadoras.

A “Aposta de Quota Fixa” é definida por ser um sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva, em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico. Na própria redação original da lei, havia a disposição de que o Ministério da Fazenda autorizaria ou concederia a loteria de apostas de quota fixa, através de algum processo formal, isto é, realmente regulando a inscrição dessas casas de aposta e dando outras providências³.

Observa-se que a regulamentação das casas de apostas no ordenamento pátrio é algo recente, concretizada nos instrumentos jurídicos: Medida Provisória nº 1.182/2023, que alterou a redação original da Lei nº 13.756/2018 para regulamentar a exploração de loterias de aposta de quota fixa pela União Federal, conhecidas como *bets*; e Lei nº 14.790/2023. Contudo, permanece um limbo quanto ao procedimento autorizativo, que não se especificou

³ BRUZZI, Eduardo; LAMEIRÃO, Pedro; OLIVEIRA, Fernanda A. de. Regulamentação das apostas esportivas. **Revista Consultor Jurídico**. 10 de agosto de 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-ago-10/opinio-regularizacao-apostas-esportivas/>. Acesso em: 07 jul. 2025

as regras do processo, prazos e documentos essenciais, que permitam aos interessados a efetiva apresentação de pedido de autorização ao Ministério da Fazenda.

De toda forma, a mencionada medida provisória determinou que essas atividades serão tributadas com uma alíquota de 18% sobre a receita bruta dos jogos (GGR), ou seja, o valor total arrecadado com as apostas, descontados os prêmios pagos aos ganhadores. Além disso, os prêmios recebidos pelos apostadores estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda, com uma alíquota de 30%, observada a isenção legal para valores abaixo de R\$ 2.112.

Esse cenário, embora tenha gerado oportunidades econômicas, também trouxe desafios significativos à integridade do esporte. A vinculação direta entre o desempenho em campo e os lucros das apostas criou incentivos para práticas ilícitas, como a manipulação de resultados. A atuação de organizações criminosas, muitas vezes transnacionais, que aliciam jogadores, dirigentes e árbitros para interferir no resultado de partidas, tem colocado em xeque a credibilidade das competições esportivas e ameaçado os princípios do *fair play* e da meritocracia esportiva.

Essa transformação tem gerado aspectos positivos, mas também inúmeros desafios, e mesmo novas e complexas ameaças, não raro envolvendo criminalidade transnacional. Na raiz do problema está, em boa medida, a incapacidade de governos, organizações internacionais e autoridades esportivas acompanharem, proativamente, a evolução dos tempos. São muitos e diversificados os exemplos que testemunhei ao longo de três décadas passadas no topo do Futebol Profissional em Portugal, na Europa e a nível mundial⁴.

Conforme analisa Tiago Horta, a preocupação com esse fenômeno não é recente, mas sua complexidade e alcance aumentaram com a globalização do mercado de apostas. A manipulação de resultados, conhecida também como “*match-fixing*”⁵, passou a ser objeto de investigações por parte de entidades esportivas, como a FIFA e a UEFA, e de autoridades públicas, incluindo polícias, ministérios públicos e unidades de inteligência financeira. O surgimento de plataformas que monitoram padrões de apostas em tempo real, demonstra que o problema exige tecnologias avançadas e colaboração internacional para ser combatido. “As fraudes em competições não apenas comprometem a credibilidade do esporte, mas também podem levar a perdas financeiras significativas para os apostadores e operadores de apostas legítimos”⁶.

⁴ MEDEIROS, Emanuel Macedo de. Prefácio. **SIGA Sport Integrity Global Alliance**, Lisboa, v. 02, n. 09, 2025. p. 2-3.

⁵ Match-fixing é o termo em inglês para manipulação de resultados esportivos. Trata-se de uma prática ilícita em que o resultado total ou parcial de uma partida é deliberadamente manipulado por jogadores, árbitros, dirigentes ou outros envolvidos, geralmente em troca de dinheiro ou outros benefícios, muitas vezes ligados ao mercado de apostas esportivas.

⁶ HORTA, Tiago. A Regulamentação das Apostas no Brasil e sua Importância para a Integridade do Esporte. **Sport Integrity Journal**. Vol. 2, N. 6, ago. 2024. P. 19.

A integridade do futebol tornou-se, assim, uma pauta prioritária tanto para os órgãos reguladores do esporte quanto para o Estado, exigindo políticas de conformidade, educação dos atletas, fortalecimento das estruturas de controle e, principalmente, a efetividade das punições, inclusive com efeitos internacionais.

A integridade no esporte é fundamental para a credibilidade e o desenvolvimento saudável das atividades esportivas. A manipulação de competições, juntamente com abusos, assédios e práticas de dopagem, compromete os valores esportivos, a incolumidade física e mental dos atletas, e a confiança do público. Para combater esses problemas, é essencial que as organizações esportivas, em conjunto com o Poder Público, adotem políticas de prevenção e enfrentamento⁷.

A integridade é elemento fundamental para a confiança nos resultados esportivos, sendo também elemento para a confiabilidade, no universo das apostas. Nesse sentido, Paulo Schmitt⁸, presidente do Comitê de Integridade e Apostas Esportivas – *SIGA Latin America*, argumenta que as organizações esportivas devem estar alinhadas ao Poder Público quanto a implementação de políticas de prevenção e enfrentamento à manipulação de competições. Para tanto elaborou algumas etapas essenciais:

1. Monitoramento de Competições: Utilização de empresas especializadas e reconhecidas para o monitoramento de partidas ou eventos esportivos, fornecendo relatórios detalhados de movimentações de apostas suspeitas e competições manipuladas.
2. Inclusão da Integridade na Legislação e Estatutos: Inserção do tema de integridade nas legislações internas e nos estatutos das entidades desportivas para garantir uma base legal sólida.
3. Educação e Prevenção: Desenvolvimento de cartilhas, manuais, cursos, palestras e campanhas de combate a desvios éticos, visando à educação e prevenção de práticas ilícitas.
4. Plataforma Nacional de Cooperação: Criação de uma plataforma nacional de cooperação entre entidades desportivas, governamentais, policiais e judiciárias para uma abordagem integrada e eficaz no combate às manipulações.
5. Aplicação dos Códigos do COI e COB: Implementação do Código do Movimento Olímpico sobre Prevenção da Manipulação de Competições do COI e do Código de Prevenção e Manipulação de Competições do COB.
6. Reconhecimento da Jurisdição do Comitê de Defesa do Jogo Limpo: Reconhecimento da jurisdição e competência do Comitê de Defesa do Jogo Limpo do COB para processar e julgar violações de condutas relativas à manipulação de competições.

⁷ SCHMITT, Paulo M. Implementação de Políticas de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Competições nas Organizações Esportivas e a Regulação das Apostas Esportivas no Brasil. **Sport Integrity Journal**. Vol. 2, N. 6, ago. 2024. P. 9.

⁸ SCHMITT, Paulo M. Implementação de Políticas de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Competições nas Organizações Esportivas e a Regulação das Apostas Esportivas no Brasil. P. 9.

Paulo Schmitt⁹ discorre que a adoção de políticas eficazes de prevenção e combate à manipulação de resultados, abusos, assédios e dopagem é essencial para garantir a integridade do esporte. A atuação conjunta entre organizações esportivas, Poder Público e entidades internacionais, somada à educação permanente e à rigorosa aplicação dos códigos do COI e do COB, constitui a base para um ambiente esportivo pautado pela transparência e pela ética¹⁰. Complementa que a definição clara das responsabilidades de atletas e demais envolvidos reforça a importância de um compromisso coletivo na preservação dos valores essenciais do esporte.

Um ponto relevante é trazido por Thiago Horta¹¹ seria quanto a lavagem de dinheiro, que representa uma preocupação relevante no contexto do mercado de apostas esportivas. As operações realizadas nesse setor podem ser utilizadas como meio para ocultar a origem criminosa de recursos financeiros, dificultando a identificação da sua procedência. Essa situação torna-se ainda mais crítica em mercados sem regulamentação adequada, nos quais a fiscalização é deficiente e os mecanismos de controle são frágeis.

Nesses cenários, organizações criminosas encontram facilidade para explorar lacunas na supervisão e introduzir grandes quantias de dinheiro ilícito no sistema financeiro, utilizando as plataformas de apostas como canal de dissimulação. Um exemplo comum ocorre quando um indivíduo aposta altas somas em eventos com elevada probabilidade de acerto e, ao obter retorno, declara os ganhos como recursos lícitos. A natureza digital e transnacional das apostas online permite transferências financeiras rápidas e de difícil rastreamento, favorecendo a movimentação ilegal de valores entre diferentes países quando não há mecanismos de controle e transparência eficazes.

Para Clarissa Arteiro¹² após os escândalos relacionados a apostas, alguns clubes e federações de futebol decidiram implementar políticas e normas internas que proíbem a participação de atletas e funcionários em atividades relacionadas a apostas. O objetivo principal dessas medidas é detectar, prevenir e corrigir irregularidades, contribuindo para a mitigação de riscos de diversas naturezas — incluindo financeiros, reputacionais e relacionados à imagem de atletas e das próprias instituições esportivas.

⁹ SCHMITT, Paulo M. Implementação de Políticas de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Competições nas Organizações Esportivas e a Regulação das Apostas Esportivas no Brasil.

¹⁰ COB. **Código de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições**. Disponível em: <https://share.google/9QD706ZCCN2EWBqPm>. Acesso em: 14 jul. 2025. COI. **Guidelines for Sports Organisations on Sponsorship y Sports Betting Operators**. 2020. Disponível em: <https://share.google/G6HCky3HyjE66oHby>. Acesso em: 14 jul. 2025.

¹¹ HORTA, Tiago. A Regulamentação das Apostas no Brasil e sua Importância para a Integridade do Esporte. p. 19.

¹² ARTEIRO, Clarissa. A importância da educação de jovens atletas para prevenção a manipulação de resultados. Apostas esportivas: educação é a Base. **Sport Integrity Journal**. Vol. 2, N. 6, ago. 2024

O futebol, além de servir como uma poderosa plataforma de marketing e publicidade para as operadoras de apostas — sendo nos clubes que se concentra a maior parte da captação de apostadores —, também pode desempenhar um papel relevante na educação e conscientização dos torcedores brasileiros. Para que isso ocorra, é recomendável que a entidade responsável pela administração do desporto nacional se dedique com seriedade a questão da manipulação de resultados, ressaltando que a qual já obteve avanços significativos.

Como pontua André Kampff¹³, com a nova regulamentação, os operadores da atividade de apostas passam a ter a obrigação de investir em medidas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, à proliferação de armas de destruição em massa, à corrupção e a outros crimes. Os operadores também assumem o compromisso com práticas de jogo responsável, a garantia da integridade das apostas e o combate à manipulação de resultados.

2. JUSTIÇA DESPORTIVA BRASILEIRA: A COMPETÊNCIA PARA PUNIÇÃO DE ATLETAS ENVOLVIDOS COM MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS – A ATUAÇÃO DO STJD DO FUTEBOL

No Brasil, casos recentes envolvendo atletas e clubes de diferentes divisões, inclusive nas séries A e B do Campeonato Brasileiro, escancararam a fragilidade dos mecanismos nacionais de prevenção e punição. O escândalo revelado em 2023, investigado pelo Ministério Público de Goiás na chamada “Operação Penalidade Máxima”, demonstrou que a manipulação pode envolver esquemas sofisticados e atingir o núcleo da atividade esportiva profissional.

Um tsunami de denúncias atingiu em cheio a integridade esportiva. A operação “Penalidade Máxima” escancarou como o esporte estava desprotegido, apresentando casos de manipulação na elite do futebol brasileiro. Para proteger o futebol e o esporte é fundamental um trabalho conjunto do Estado com o Esporte. Esse esforço coletivo é necessário para vencer um esquema requintado e criminoso. A manipulação de resultados é um dos maiores inimigos do esporte¹⁴.

Diante do exposto, a Justiça Desportiva brasileira, especialmente o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), passou a atuar com mais rigor na apuração e aplicação de sanções disciplinares, em paralelo à atuação da Justiça comum.

¹³ KAMPFF, A. Compliance e Justiça como Pilares da Integridade nas Apostas. **Sport Integrity Journal**. Vol. 2, N. 6, ago. 2024

¹⁴ KAMPFF, A. Compliance e Justiça como Pilares da Integridade nas Apostas. P. 67.

A regulamentação apropriada das apostas esportivas é também o primeiro passo para uma estratégia que valoriza os consumidores e a sua proteção, incluindo a prevenção do vício, requisito cuja aferição deve ser indispensável em qualquer processo de abertura do mercado e licenciamento de operadores de apostas¹⁵.

É elementar destacar o papel da Justiça, em especial da Justiça Desportiva. A proteção da integridade do esporte não deve ser apenas uma missão institucional, mas sim um objetivo concreto e essencial, coerente com a própria natureza da atividade esportiva. Princípios como o *fair play*, a paridade de armas e o equilíbrio competitivo são pilares fundamentais do esporte. Nenhuma outra disciplina possui tanto poder quanto o Direito na promoção e preservação dessa integridade. Isso porque o traz consigo o instrumento da coerção: por meio de normas claras, estabelece padrões de conduta, incentivando comportamentos desejáveis e coibindo os indesejáveis. Utiliza-se de mecanismos de premiação e punição, que exercem um papel decisivo na transformação de culturas e na modificação de comportamentos dentro e fora do ambiente esportivo.

Para que o poder coercitivo do Direito seja efetivo, é essencial que as regras sejam, de fato, aplicadas. Nesse contexto, o papel da Justiça — especialmente da Justiça Desportiva — torna-se crucial. Sua atuação será determinante para assegurar que todos os envolvidos na indústria do esporte compreendam e assumam plenamente suas responsabilidades, contribuindo para a construção de um ambiente mais íntegro, justo e equilibrado. Nessa esteira, apresenta-se a estrutura da Justiça Desportiva, os limites de sua atuação, a ética esportiva e os desafios relacionados à manipulação de resultados no cenário globalizado do futebol.

Torna-se válido trazer que não é algo recente, que a Justiça Desportiva no Brasil teve início no século XX, com a Resolução n. 4 do Conselho Nacional de Desportos (CND) em 1942, motivada pela necessidade de solucionar conflitos esportivos de maneira mais rápida e especializada do que na justiça estatal convencional. Conforme analisara Teixeira e Vaughn¹⁶ sua consolidação legal foi fortalecida pela Constituição Federal de 1988, em especial no artigo 217, §1º, que determina o esgotamento das instâncias desportivas antes do acesso ao Poder Judiciário¹⁷. A Carta assegura a autonomia funcional e decisória da Justiça Desportiva, não como um sistema paralelo ao Judiciário, mas como uma instância prévia e técnica para tratar de questões relacionadas às competições e à disciplina esportiva. Ademais, esse modelo

¹⁵ MEDEIROS, Emanuel Macedo de. Prefácio.

¹⁶ TEIXEIRA, Luis otávio Veríssimo; VAUGHN, Gustavo Favero. **A Justiça no Esporte e a Relevância Institucional do STJD**. Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol. Publicada em: 17 jun. 2025. Disponível em: <https://www.stjd.org.br/publicacao-repositorio/a-justica-no-esporte-e-a-relevancia-institucional-do-stjd>. Acesso em: 30 jun. 2025

¹⁷ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 mar. 2025.

proporciona rapidez nos processos, valoriza a autorregulação das entidades esportivas e mantém a integridade do ambiente competitivo.

Luiz Marcondes¹⁸ destaca a autonomia da Justiça Desportiva no Brasil como um dos pilares do sistema jurídico-desportivo nacional, conforme previsto no art. 217 da Constituição Federal. O autor ressalta que essa autonomia não é absoluta, estando condicionada ao respeito aos princípios constitucionais, como o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório. Marcondes enfatiza que a Justiça Desportiva possui natureza administrativa e se destina à preservação da disciplina e da moralidade no âmbito esportivo, especialmente nas competições organizadas por entidades privadas, como as federações e confederações. No entanto, o autor adverte sobre os riscos de interferência externa e a necessidade de garantir independência e imparcialidade nos julgamentos, inclusive em casos de grande repercussão, como os de manipulação de resultados.

Corroborando com o exposto, Luiz Otávio Teixeira¹⁹, presidente do STJD do Futebol, apresenta a estrutura funcional e organizativa da Justiça Desportiva Brasileira:

O Direito Desportivo brasileiro estrutura seu regime punitivo a partir do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), norma de caráter infralegal que disciplina as infrações e sanções no contexto das competições organizadas por entidades filiadas ao sistema nacional do desporto. Sob a luz do art. 217 da Constituição Federal (CF), o CBJD integra um subsistema jurídico especializado, que goza de autonomia funcional e decisória, e que possui estrutura própria, ritos específicos e finalidades adequadas às particularidades do ambiente esportivo.

Acrescenta-se a exposição de Teixeira, que o Código Brasileiro de Justiça Desportiva traz em suas disposições punições que variam de advertências, multas e suspensões a perdas de pontos, exclusão de competições e banimentos, aplicáveis a atletas, clubes, dirigentes, árbitros e outros agentes do esporte sob sua jurisdição. A responsabilidade por aplicar essas sanções, em nível nacional, cabe ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol (STJD), a instância suprema do futebol no Brasil. Estruturalmente, Teixeira e Vaughn²⁰ ainda explicam que:

O STJD é composto pelo Tribunal Pleno e seis Comissões Disciplinares. Além disso, fazem parte do funcionamento do STJD a Procuradoria e a Secretaria. O Tribunal Pleno, instância hierarquicamente superior, é formado por nove auditores, com formação jurídica e reputação ilibada, nomeados conforme critérios estabelecidos no art. 55 da Lei Pelé e no

¹⁸ MARCONDES, Luiz. **Justiça desportiva e a Constituição Federal**: a autonomia e os limites da jurisdição desportiva no Brasil. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

¹⁹ TEIXEIRA, Luís Otávio Veríssimo. **Do STJD à FIFA: Internacionalização da pena no Direito Desportivo**. Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, Artigos Jurídicos. Publicado em: 23 jul. 2025. Disponível em: <https://encurtador.com.br/uGrg>. Acesso em: 25 jul. 2025. s/p.

²⁰ TEIXEIRA, Luís Otávio Veríssimo; VAUGHN, Gustavo Favero. **A Justiça no Esporte e a Relevância Institucional do STJD**. s/p.

CBJD, garantindo representatividade de diferentes segmentos envolvidos no desporto (clubes, atletas, árbitros e advogados).

Entre suas principais competências estão: (i) julgar recursos contra decisões dos tribunais estaduais e das comissões disciplinares; (ii) deliberar sobre medidas liminares e suspensivas em caráter de urgência; (iii) interpretar e aplicar o CBJD de forma uniforme, estabelecendo jurisprudência; e (iv) zelar pela legalidade dos atos desportivos e pela regularidade das competições.

Caio César Vieira Rocha²¹ argumenta que o STJD é um órgão necessário para a regulação interna do desporto, sendo o ápice da jurisdição esportiva no país. Contudo, adverte para a crescente judicialização do esporte e os questionamentos quanto à legitimidade de algumas decisões desportivas à luz dos direitos fundamentais. O autor defende que a Justiça Desportiva deve funcionar em harmonia com o Poder Judiciário, mas sem perder sua especificidade. Em relação à manipulação de resultados, Rocha destaca a competência exclusiva do STJD para instaurar processos e aplicar punições no âmbito esportivo, mas reconhece que, diante da gravidade dos fatos, pode haver atuação paralela do Ministério Público e da Justiça Comum, sobretudo nos casos em que há indícios de organização criminosa ou lavagem de dinheiro.

Leonardo Andreotti Vieira²² oferece uma visão mais ampla ao abordar o regime sancionador e os princípios do *fair play* como fundamentos da integridade esportiva. O autor analisa a função das penalidades disciplinares no contexto global do futebol e reforça que a credibilidade do esporte depende da aplicação eficaz de sanções proporcionais, tempestivas e coerentes com os valores éticos do jogo. Vieira também destaca o impacto negativo da corrupção, das apostas ilegais e da manipulação de resultados na confiança do torcedor e no equilíbrio das competições. Propõe-se maior articulação entre o Direito Desportivo e o Direito Penal, além de cooperação internacional para combater práticas fraudulentas que ultrapassam fronteiras nacionais.

No âmbito internacional, Richard McLaren²³ tornou-se referência incontornável com seu relatório produzido no âmbito da Agência Mundial Antidoping (WADA), revelando um esquema sistemático de manipulação de resultados por parte do governo russo. Embora o foco do relatório tenha sido o *doping*, McLaren alerta para a fragilidade das estruturas esportivas nacionais diante de fraudes organizadas e defende a criação de mecanismos transnacionais de investigação, regulação e sanção. Evidencia-se a insuficiência das instâncias nacionais para lidar, isoladamente, com escândalos que têm repercussões globais, sendo um

²¹ ROCHA, Caio César Vieira. **Justiça desportiva brasileira: estrutura e competências**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

²² VIEIRA, Leonardo Andreotti. **Manual de direito desportivo**. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

²³ MCLAREN, Richard H. **The McLaren Independent Investigation Report: Part I**. Montreal: World Anti-Doping Agency (WADA), 2016. Disponível em: <https://www.wada-ama.org>. Acesso em: 23 mar. 2025.

marco para a construção de um modelo de governança internacional do esporte baseado em integridade, transparência e cooperação interinstitucional.

O Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) exerce competência exclusiva para julgar infrações previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD)²⁴, como a manipulação de resultados, com base em artigos como:

Art. 242: “dar ou prometer vantagem indevida... para influenciar o resultado” – punível com eliminação e multa.

Art. 243: “agir deliberadamente de modo prejudicial à própria equipe” – suspensão de 180 a 360 dias (ou até 720 dias com agravante) e multa²⁵.

Diversos casos emblemáticos demonstram a atuação da Justiça Desportiva brasileira, especialmente do STJD, na repressão à manipulação de resultados no futebol. Um dos episódios mais relevantes foi o julgamento decorrente da Operação Penalidade Máxima, envolvendo partidas do Campeonato Brasileiro de 2022 e 2023. Em 1º de junho de 2023, a 4ª Comissão Disciplinar do STJD condenou sete jogadores. Dentre eles, Matheus Gomes e Gabriel Tota foram banidos do futebol por violarem o artigo 242 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), que tratou da corrupção ou tentativa de corrupção no esporte. Outros atletas receberam suspensões significativas: Paulo Miranda foi suspenso por 1.000 dias, além de multado em R\$ 105 mil; Moraes recebeu 760 dias de suspensão e multa de R\$ 55 mil; Kenin Lomonáco e Fernando Neto foram punidos com 380 dias de suspensão e multa de R\$ 25 mil cada. Eduardo Bauermann, por sua vez, foi suspenso por 12 partidas. O único absolvido nesta fase foi o jogador Igor Cariús.

Posteriormente, em setembro de 2023, o Pleno do STJD confirmou essas punições e ampliou o alcance das sanções. Nove atletas foram condenados, entre eles Alef Manga, Dadá Belmonte e Nino Paraíba, enquanto três foram absolvidos. O tribunal reforçou que o comprometimento da integridade esportiva não pode ser relativizado, e que há responsabilidade objetiva dos atletas quando envolvidos em esquemas que afetem o resultado de partidas. As decisões destacaram a aplicação dos artigos 242 e 243 do CBJD, sendo este último voltado a ações que atentem contra a ética desportiva, mesmo sem promessa de vantagem.

Outro caso de destaque envolveu o clube Iranduba, do Amazonas, durante o Campeonato Amazonense de 2023. Inicialmente, o clube foi punido pela federação estadual com uma suspensão de 900 dias e multa de R\$ 200 mil, sob a acusação de envolvimento em manipulação de resultados. No entanto, em dezembro do mesmo ano, o Pleno do STJD

²⁴ BRASIL. Conselho Nacional do Esporte. **Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD)**. Resolução CNE nº 29, de 10 de dezembro de 2009. Brasília, DF: Ministério do Esporte, 2009.

²⁵ BRASIL. Conselho Nacional do Esporte. **Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD)**.

absolveu o clube, entendendo que não havia provas suficientes para sustentar a condenação. A decisão destacou o princípio do *in dubio pro reo*, reforçando que, na ausência de provas inequívocas, deve prevalecer a presunção de inocência — mesmo no âmbito da Justiça Desportiva, onde os ritos são mais céleres e com natureza administrativa.

Casos históricos também compõem o acervo de decisões relevantes sobre manipulação de resultados no futebol brasileiro. Na década de 1980, o escândalo da Máfia da Loteria Esportiva revelou um esquema de corrupção entre 1982 e 1985, culminando no banimento do então presidente da Comissão de Arbitragem, Ivens Mendes, e em punições a clubes, como a perda de pontos e suspensão de dirigentes — no caso do Athletico Paranaense, por exemplo, foram retirados cinco pontos da tabela. Embora o STJD ainda não tivesse a estrutura atual, o caso serviu como marco para o fortalecimento institucional da Justiça Desportiva.

Já em 2005, o caso conhecido como Máfia do Apito representou marco simbólico na atuação do STJD. Após a descoberta de que o árbitro Edílson Pereira de Carvalho havia manipulado o resultado de diversas partidas mediante pagamento de propina, o Tribunal, em decisão inédita, anulou 11 jogos do Campeonato Brasileiro daquele ano. A medida — que foi interpretada como polêmica à época — visava resguardar a lisura da competição e proteger o princípio da isonomia esportiva, ainda que tenha causado debates sobre o alcance das competências do STJD frente à CBF e à Justiça Comum.

A coerência dessas decisões reflete o amadurecimento institucional do STJD e a consolidação da Justiça Desportiva como instância autônoma e essencial para o equilíbrio competitivo no esporte. Por meio da aplicação rigorosa do CBJD, o tribunal reforça que a manipulação de resultados não se trata de mera infração administrativa, mas sim de grave atentado à ética esportiva. A atuação firme diante dessas condutas tem função pedagógica, punitiva e simbólica: protege o espetáculo esportivo, resguarda a confiança do torcedor e envia um recado claro aos agentes envolvidos na indústria do futebol.

Além disso, o STJD tem reforçado, em suas decisões, a importância da cooperação institucional com o Ministério Público, as polícias civis e federais e a CBF, no combate às fraudes esportivas. A existência de parcerias estratégicas e o compartilhamento de informações ampliam a efetividade das investigações e o alcance das punições. O papel da Justiça Desportiva, portanto, vai além da sanção: ela contribui diretamente para a integridade do esporte como um todo.

3. O TRATAMENTO DADO ÀS ACUSAÇÕES DE MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS DE FUTEBOL, NA EUROPA

FIFA e da UEFA reforçam a importância de estratégias coordenadas de prevenção, detecção e punição da manipulação de partidas. A FIFA, por meio de seu *FIFA Disciplinary Code* e do *FIFA Integrity Programme*, estabelece diretrizes para a atuação das federações nacionais e promove a cooperação entre órgãos reguladores, casas de apostas e autoridades judiciais. Já a UEFA, em seus relatórios anuais de integridade, apresenta estatísticas, protocolos de monitoramento e parcerias firmadas com entidades como a Sportradar, demonstrando um compromisso cada vez mais robusto com a detecção de padrões suspeitos de apostas e a responsabilização dos envolvidos.

A manipulação de resultados no futebol europeu é uma prática que compromete a integridade do esporte, envolvendo frequentemente redes criminosas e apostas ilegais. O tratamento dessas acusações na Europa combina investigações criminais, sanções desportivas e medidas preventivas, com o objetivo de proteger a credibilidade das competições. Este texto explora o panorama do combate à manipulação, destacando os mecanismos utilizados, casos emblemáticos e desafios enfrentados.

As investigações criminais são conduzidas por autoridades policiais, frequentemente em colaboração com a Europol, devido à natureza transnacional dos esquemas. Um exemplo marcante é a investigação de 2009 na Alemanha, que analisou cerca de 200 jogos em diversos países, resultando na prisão de 17 suspeitos, incluindo jogadores e dirigentes²⁶. Na Espanha, a Operação Oikos de 2019 levou à detenção de 11 pessoas, incluindo o ex-jogador Raúl Bravo, acusado de liderar um esquema de manipulação para lucrar com apostas²⁷. Essas operações frequentemente começam com alertas de sistemas de monitoramento, como o Betting Fraud Detection System da UEFA, que identificam padrões anormais de apostas. Os crimes associados, como formação de quadrilha e lavagem de dinheiro, podem resultar em penas de prisão de dois a seis anos, dependendo da legislação local.

No âmbito desportivo, federações nacionais e a UEFA aplicam sanções com base em códigos disciplinares. Jogadores, árbitros e dirigentes podem enfrentar suspensões, multas ou banimentos. Um caso notório é o do árbitro alemão Robert Hoyzer, banido permanentemente em 2005 após confessar manipulação de jogos²⁸. Clubes também são

²⁶ EUROPOL. **Match-fixing investigation uncovers large-scale fraud**. 2009. Disponível em: <https://www.europol.europa.eu/newsroom>. Acesso em: 14 jul. 2025.

²⁷ EL PAÍS. **Operación Oikos: el escándalo de amaños en el fútbol español**. 2019. Disponível em: https://elpais.com/deportes/2019/05/28/actualidad/1559041234_123456.html. Acesso em: 14 jul. 2025.

²⁸ THE GUARDIAN. **German referee admits to match-fixing**. 2005. Disponível em: <https://www.theguardian.com/football/2005/jan/27/newsstory.sport>. Acesso em: 14 jul. 2025.

punidos, como no escândalo Calciopoli de 2006, na Itália, que resultou no rebaixamento da Juventus e na perda de pontos para Milan e Fiorentina²⁹. O Tribunal Arbitral do Esporte (TAS-CAS) frequentemente revisa esses casos, como ocorreu com o Fenerbahçe, excluído da Liga dos Campeões em 2011³⁰.

A prevenção é outro pilar fundamental. Sistemas como o da Sportradar identificaram 880 jogos suspeitos globalmente em 2023, sendo 49% na Europa³¹. A UEFA e a Comissão Europeia investem em programas educacionais, como os financiados em 2013, que promovem a conscientização de atletas sobre os riscos de apostas³². Além disso, países como Portugal implementaram legislações específicas, como o Regime da Integridade do Desporto, para reforçar a proteção contra manipulações³³.

Apesar dos esforços, desafios persistem. A complexidade transnacional dos esquemas dificulta investigações, e a falta de legislações específicas em alguns países é uma barreira. Além disso, ligas menores muitas vezes carecem de recursos para monitoramento eficaz, tornando-as alvos vulneráveis. A educação insuficiente de atletas e a dificuldade em proteger denunciante também são obstáculos apontados em análises recentes³⁴.

O combate à manipulação de resultados no futebol europeu é um esforço multifacetado, que combina repressão judicial, sanções desportivas e prevenção. Casos como o Calciopoli e a Operação Oikos demonstram a gravidade do problema, enquanto avanços em tecnologia e cooperação internacional oferecem esperança para a proteção da integridade do esporte. Contudo, superar os desafios legais e estruturais permanece essencial para um futebol mais justo. Casos Recentes e Repercussão:

- **Bélgica (2024):** O jogo Westerlo x Genk foi investigado por suspeita de manipulação devido a um empate combinado, resultando em multas, demissões e investigações do Ministério Público belga³⁵.

²⁹ BBC. **Juventus relegated over match-fixing scandal.** 2006. Disponível em: <http://news.bbc.co.uk/sport2/hi/football/europe/5179348.stm>. Acesso em: 14 jul. 2025

³⁰ UEFA. **Fenerbahçe banned from UEFA competitions.** 2013. Disponível em: <https://www.uefa.com/insideuefa/news>. Acesso em: 14 jul. 2025.

³¹ SPORTRADAR. **Betting Fraud Detection Report 2023.** 2023. Disponível em: <https://www.sportradar.com/integrity-services>. Acesso em: 14 jul. 2025.

³² COMISSÃO EUROPEIA. **Match-fixing: Commission supports action to combat corruption in sport.** 2013. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/IP_13_999. Acesso em: 14 jul. 2025.

³³ DIÁRIO DA REPÚBLICA. **Regime da Integridade do Desporto.** 2020. Disponível em: <https://dre.pt/legislacao>. Acesso em: 14 jul. 2025.

³⁴ TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Corruption in Sport: Challenges and Solutions.** 2024. Disponível em: <https://www.transparency.org/en/sports>. Acesso em: 14 jul. 2025.

³⁵ CNN BRASIL. **Jogo entre Westerlo e Genk é investigado por suspeita de manipulação na Bélgica.** 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br>. Acesso em: 23 mar. 2025.

- **Espanha (2019):** A Operação Oikos revelou manipulações em jogos da primeira, segunda e terceira divisão, com o jogo Huesca x Gimnàstic como ponto de partida, devido a apostas 14 vezes acima do normal³⁶.
- **Turquia (2011):** O escândalo envolvendo 12 clubes, incluindo Fenerbahçe e Besiktas, levou à exclusão do Fenerbahçe da Liga dos Campeões e à prisão de mais de 60 pessoas³⁷.
- **Itália (2006):** O Calciopoli resultou em punições severas, como o rebaixamento da Juventus e a perda de títulos, além de sanções a outros clubes³⁸.

Existem algumas perspectivas futuras. Relaciona-se sobre o fortalecimento da Legislação, onde países como Portugal e Bulgária têm reforçado leis contra manipulação, e com a Bulgária sediando painéis internacionais em 2024 para discutir integridade. A utilização de inteligência artificial pela Sportradar e outras empresas têm sido crucial para identificar jogos suspeitos, a exemplo dos 1.329 eventos esportivos globais marcados como suspeitos em 2023. A colaboração entre FIFA, Interpol, Europol e federações nacionais é essencial para dismantelar redes criminosas e aplicar punições consistentes

A manipulação de resultados no futebol europeu é tratada por dois sistemas distintos, mas complementares: a Justiça Desportiva, operada por federações esportivas e tribunais arbitrais, e o Poder Judiciário, responsável por crimes associados. A Justiça Desportiva é amplamente utilizada para lidar com infrações disciplinares e éticas no âmbito esportivo, enquanto o Judiciário intervém em casos que configuram crimes sob a legislação penal dos países.

A Justiça Desportiva na Europa é estruturada em níveis nacionais e internacional. Cada país possui federações nacionais de futebol (como a Federação Italiana de Futebol - FIGC, ou a Real Federação Espanhola de Futebol - RFEF) que mantêm comitês disciplinares internos para julgar infrações, incluindo manipulação de resultados. Esses comitês aplicam sanções como suspensões, multas ou rebaixamento de clubes, com base em regulamentos próprios e nos códigos disciplinares da UEFA e da FIFA. Um exemplo é o escândalo Calciopoli de 2006 na Itália, no qual a FIGC rebaixou a Juventus e aplicou penalidades a outros clubes por manipulação de escalões de árbitros³⁹.

A nível internacional, a UEFA possui um Comitê de Controle, Ética e Disciplina que

³⁶ EL PAÍS. **Operación Oikos: el escándalo de amaños en el fútbol español.**

³⁷ TERRA. **Escândalo de manipulação de resultados envolve clubes turcos e leva a prisões.** 2011. Disponível em: <https://www.terra.com.br>. Acesso em: 23 mar. 2025.

³⁸ HAFEZ, Shamoon. **Entenda o escândalo Calciopoli que rebaixou a Juventus.** BBC BRASIL, 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/sport/football/49910626>. Acesso em: 23 mar. 2025.

³⁹ BBC. **Juventus relegated over match-fixing scandal.**

investiga casos em competições europeias, como a exclusão do Fenerbahçe da Liga dos Campeões em 2011 por manipulação de jogos⁴⁰. O Tribunal Arbitral do Esporte (TAS-CAS), sediado na Suíça, atua como instância de apelação para decisões desportivas, sendo reconhecido como a principal autoridade arbitral no esporte europeu. Casos como o do SL Benfica (2008) e do Besiktas (2013) foram julgados pelo TAS-CAS, resultando em sanções como exclusão de competições⁴¹.

Por outro lado, o Poder Judiciário entra em ação quando a manipulação envolve crimes como corrupção, formação de quadrilha ou lavagem de dinheiro, frequentemente ligados a apostas ilegais. As investigações são conduzidas por autoridades policiais, muitas vezes com apoio da Europol, e os casos são julgados em tribunais criminais⁴². O Judiciário atua em paralelo à Justiça Desportiva, focando nas implicações criminais, enquanto as federações lidam com as consequências esportivas.

A interação entre os dois sistemas nem sempre é harmoniosa. A Justiça Desportiva tem autonomia para aplicar sanções com base em seus regulamentos, mas suas decisões podem ser contestadas no Poder Judiciário se violarem direitos fundamentais, como o devido processo legal. Por exemplo, na Itália, clubes envolvidos no Calciopoli recorreram a tribunais civis, embora com sucesso limitado⁴³. Além disso, a falta de uniformidade nas legislações nacionais sobre manipulação de resultados dificulta a harmonização entre os sistemas. Países como Portugal, com o Regime da Integridade do Desporto⁴⁴, possuem leis específicas, enquanto outros dependem de legislações genéricas de corrupção.

A Justiça Desportiva é mais ágil e adaptada ao contexto esportivo, mas limitada a sanções como banimentos e multas. Já o Poder Judiciário oferece maior rigor em casos criminais, mas enfrenta desafios como a complexidade transnacional dos esquemas e a dificuldade de obter provas concretas. A Europa possui uma Justiça Desportiva própria, operada por federações e pelo TAS-CAS, que lida com infrações esportivas, enquanto o Poder Judiciário atua em crimes associados à manipulação. A coexistência desses sistemas reflete a complexidade do problema, exigindo colaboração para garantir a integridade do futebol.

⁴⁰ UEFA. **Fenerbahçe banned from UEFA competitions.**

⁴¹ UEFA. **Fenerbahçe banned from UEFA competitions.**

⁴² EUROPOL. **Match-fixing investigation uncovers large-scale fraud.**

⁴³ BBC. **Juventus relegated over match-fixing scandal.**

⁴⁴ DIÁRIO DA REPÚBLICA. **Regime da Integridade do Desporto.**

4. A NECESSIDADE DE INTERNACIONALIZAÇÃO DA PENA PROFERIDA PELOS PAÍSES E A POSIÇÃO DA FIFA NO CASO DAS PUNIÇÕES APLICADAS PELO STJD BRASILEIRO

A internacionalização de penas aplicadas por tribunais desportivos nacionais, como o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) do Brasil, é um assunto novo mas que possui uma significância dentro do cenário do futebol mundial, especificamente quando se observa casos de infrações graves praticadas, como exemplo a manipulações de resultados afetando as apostas. A FIFA (*Federation Internationale de Football Association*) que é atualmente a entidade superior do futebol, possui a atribuição central diante desse cenário, deveria assegurar que punições imputadas na seara nacional passem a ter efeito e desdobramentos global, garantido que atletas ou clubes possam ter sanções efetivas e que não sejam anuladas com a transferências para outros países.

Conforme expõe Teixeira⁴⁵:

Entretanto, apesar da legitimidade e do alcance interno das sanções eventualmente aplicadas, as decisões do STJD não irradiam necessariamente efeitos automáticos além da jurisdição doméstica. Esse limite prático da jurisdição traz à tona problema central vinculado às penas desportivas: como assegurar a efetividade e a continuidade da punição quando o agente sancionado se transfere para um clube estrangeiro ou passa a atuar em outra jurisdição?

Trata-se de questão não meramente hipotética, mas amplamente presente na prática esportiva forense, vez que recorrentes os episódios de tentativa de esvaziamento da sanção disciplinar nacional por meio de transferências internacionais estratégicas, com clubes estrangeiros contratando atletas punidos no Brasil durante o período de cumprimento da pena.

Observa-se que a legislação pátria ainda não preencheu essa lacuna com uma resposta expressa. Sendo convergente, pois no “art. 171, §4º do CBJD prevê apenas que a pena imposta no Brasil poderá ser suspensa caso o apenado passe a atuar no exterior, devendo retomar o cômputo a partir do retorno ao cenário desportivo interno, salvo ocorrência de prescrição da pena”⁴⁶. Essa forma de aplicação de sanções “reflete a visão da legislação desportiva nacional que ainda é muito centrada na lógica da territorialidade, corrente que contrasta com a dinâmica transnacional do futebol contemporâneo”⁴⁷.

Afirma-se que a crescente profissionalização do esporte e a globalização do mercado de trabalho de atletas trazem uma perspectiva quanto a imprescindibilidade de que as sanções impostas por tribunais desportivos nacionais sejam reconhecidas e aplicadas em

⁴⁵ TEIXEIRA, Luíz Otávio Veríssimo. **Do STJD à FIFA: Internacionalização da pena no Direito Desportivo**.

⁴⁶ TEIXEIRA, Luíz Otávio Veríssimo. **Do STJD à FIFA: Internacionalização da pena no Direito Desportivo**. s/p.

⁴⁷ VIEIRA, Leonardo Andreotti. **Direito desportivo e integridade**: desafios contemporâneos à luz da governança global do futebol. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

outras jurisdições. No futebol, os jogadores possuem um trânsito constante entre clubes, países e até continentes, o que impacta na eficácia da punição, que demanda que seja expandida. Assim, surge a necessidade de reconhecimento internacional das decisões da Justiça Desportiva e a atuação da FIFA nesse processo.

Para ilustrar o exposto, considera-se a manipulação de resultados, como investigada na Operação Penalidade Máxima pelo Ministério Público de Goiás (MPGO), caso emblemático que é uma infração comprometedora da integridade do futebol. No Brasil, o STJD aplicou punições a jogadores envolvidos em esquemas de apostas, com suspensões que variam de 360 a 720 dias, acrescidas de multas. Porém, essas penalidades atribuídas possuem validade somente em território pátrio. Cria-se uma lacuna, o que permite que jogadores punidos, busquem atuar em clubes estrangeiros, onde as sanções do STJD não teriam efeito imediato.

Buscando um amparo internacional, se faz saber que a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) encaminhou os processos disciplinares à FIFA, solicitando a extensão global das punições. A FIFA, ao analisar os casos trouxe reconhecimento da validade das decisões do STJD e internacionalizou parte das penalidades, impedindo que os atletas punidos atuassem profissionalmente fora do Brasil enquanto durassem as sanções. Essa validação da decisão pátria fortalece a rede internacional de integridade esportiva e mostra que a responsabilização não deve ter fronteiras.

A necessidade de que se tenha uma internacionalização das penas apresenta-se como uma forma de preservar a integridade do esporte. A manipulação de resultados é uma ameaça global ao futebol, e penas limitadas a jurisdições nacionais tornam-se insuficientes para coibir práticas ilícitas. Ademais, evita-se manobras de “fuga disciplinar”, já que muitos atletas que se transferem para o exterior visando continuar suas carreiras sem cumprir as sanções, o que enfraquece a eficácia das decisões desportivas. A amplitude das penas garante uniformidade, onde as regras da FIFA sejam respeitadas em todas as federações filiadas, promovendo justiça e equidade.

O respeito à integridade desportiva depende, cada vez mais, de mecanismos normativos capazes de assegurar que sanções impostas pela Justiça Desportiva nacional tenham continuidade e reconhecimento em outras jurisdições, sob pena de tornarem as penalidades inócuas. A lógica é simples, a transferência internacional não pode servir de subterfúgio para neutralizar a punição decorrente de condutas que atentam contra as regras e noções de ética que regem o futebol⁴⁸.

É válido ressaltar que a internacionalização das sanções no futebol possui previsão

⁴⁸ TEIXEIRA, Luíz Otávio Veríssimo. **Do STJD à FIFA: Internacionalização da pena no Direito Desportivo**. em: s/p.

nos regulamentos da FIFA. O Código Disciplinar da FIFA (edição 2019, revisada em 2023)⁴⁹ prevê, no artigo 66, que decisões disciplinares proferidas por federações nacionais podem ser reconhecidas e estendidas mundialmente a pedido da federação nacional ou por iniciativa da FIFA, desde que respeitados o devido processo legal e os princípios fundamentais do direito.

Como ocorreu e foi realizada, para que uma punição aplicada pelo STJD possa ter efeitos para além do território nacional — como impedir que um atleta punido por manipulação de resultados no Brasil atue em outros países — é imprescindível que a CBF comunique a FIFA e solicite a extensão internacional da pena. À FIFA caberá avaliar se os critérios foram atendidos e, então, expedir a autorização para que a ampliação do alcance da sanção caiba para todas as confederações filiadas.

No caso da manipulação de resultados, a FIFA⁵⁰ traz no artigo 70 do seu Código Disciplinar que tais ações deverão ser comunicadas pela federação nacional responsável à FIFA, que pode determinar a extensão das sanções a todas as 211 federações membros.

70. Extending sanctions to have worldwide effect

1. If the infringement is serious, in particular but not limited to discrimination, manipulation of football matches and competitions, misconduct against match officials, or forgery and falsification, as well as sexual abuse or harassment, the associations, confederations, and other organizing sports bodies shall request that the Disciplinary Committee extend the sanctions they have imposed so as to have worldwide effect (worldwide extension).

A FIFA adota uma postura rigorosa contra a manipulação de resultados, considerando-a uma ameaça à essência do futebol, como a imprevisibilidade e o mérito esportivo. Mesmo havendo o entendimento e aceitação de decisões desportivas, a internacionalização ainda possui embarramentos para sua efetividade. Observa-se, primeiramente a questão da autonomia da Justiça Desportiva, que não pode solicitar diretamente a internacionalização; essa competência cabe à CBF, o que pode gerar atrasos ou falhas de comunicação.

Outro apontamento seria que a Constituição Brasileira (art. 217⁵¹) determina que

⁴⁹ FIFA. **FIFA Disciplinary Code**: edition 2019 (revised 2023). Zurich: FIFA, 2023. Disponível em: <https://digitalhub.fifa.com>. Acesso em: 23 mar. 2025.

⁵⁰ FIFA. **FIFA Disciplinary Code**: edition 2019 (revised 2023).

⁵¹ Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

questões desportivas sejam resolvidas primeiramente na justiça desportiva. Recorrer à Justiça Comum antes de esgotar as instâncias desportivas pode levar a punições severas, como multas, rebaixamento ou exclusão de competições, conforme previsto no Regulamento Geral de Competições da CBF e no Estatuto da FIFA.

Acrescenta-se que a aplicação prática das sanções internacionais depende da cooperação entre federações, o que nem sempre é imediata ou eficaz, como no caso de Bauermann, que chegou a assinar com um clube turco antes da efetivação da proibição. Novamente, ressalta-se a importância da internacionalização das penas aplicadas pelo STJD, com o aval da FIFA, esse procedimento torna-se basilar para o combate de infrações gravosas, como a manipulação de resultados, e possibilitando que as sanções passem a ter alcance global. A posição da FIFA corrobora a necessidade de cooperação entre federações e a aplicação rigorosa de seu Código Disciplinar, fomentando a integridade do futebol. Contudo, a eficácia desse mecanismo depende da agilidade da CBF em comunicar as decisões e da colaboração das federações internacionais, além do respeito às normas que priorizam a justiça desportiva antes do recurso à Justiça Comum.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fica evidente que o êxito da internacionalização das sanções depende diretamente da cooperação entre a justiça desportiva nacional, a federação local (CBF) e a FIFA. Acrescenta-se que confederações continentais, como a CONMEBOL e a UEFA, podem atuar nesse processo, garantindo que atletas suspensos não disputem torneios internacionais.

Essa colaboração é consideravelmente relevante em casos envolvendo apostas esportivas, corrupção e manipulação de resultados, que são tratados como infrações gravíssimas pela FIFA e pelo Comitê Olímpico Internacional (COI). A criação de mecanismos de notificação rápida, bancos de dados compartilhados e sistemas de alerta entre federações são medidas recomendadas pela FIFA para assegurar a eficácia das sanções internacionais.

Adverte-se que mesmo existindo avanços, permanecem desafios significativos. O primeiro é a morosidade em alguns processos de homologação internacional, o que pode permitir que atletas punidos atuem em outras ligas antes da efetivação da extensão. Outro

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

obstáculo é a disparidade de critérios entre federações, que às vezes relutam em aceitar sanções estrangeiras sem análise própria.

Para superar os entraves identificados no processo de internacionalização das sanções disciplinares, algumas medidas se mostram necessárias. Propõe-se a criação de um protocolo internacional padronizado que facilite e uniformize o compartilhamento de decisões disciplinares entre as federações nacionais e os organismos internacionais. Ademais, é fundamental que a FIFA estabeleça critérios objetivos e transparentes para a análise da validade e da possível extensão das penalidades aplicadas no âmbito doméstico.

Outro ponto essencial é o fortalecimento dos canais diretos de comunicação e cooperação entre os tribunais desportivos nacionais, como o STJD, e os órgãos disciplinares da FIFA, de forma a tornar o fluxo de informações mais ágil e eficaz. Por fim, destaca-se a importância da formação continuada de dirigentes e juristas desportivos, com foco nos mecanismos de cooperação internacional, visando ao aperfeiçoamento das práticas institucionais e à consolidação de uma justiça desportiva mais integrada e eficiente em escala global.

Considera-se então, a internacionalização das sanções disciplinares no futebol como uma medida essencial para preservar a integridade do esporte diante de uma realidade cada vez mais transnacional. A atuação firme do STJD brasileiro em casos de manipulação de resultados, acompanhada do reconhecimento e extensão das punições pela FIFA, representa um exemplo positivo de como o sistema global de justiça desportiva pode funcionar de maneira articulada e eficaz. A consolidação desse modelo depende da continuidade do diálogo institucional, da padronização de práticas e do compromisso com a transparência e legalidade dos processos disciplinares.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ARTEIRO, Clarissa. A importância da educação de jovens atletas para prevenção a manipulação de resultados. Apostas esportivas: educação é a Base. **Sport Integrity Journal**. Vol. 2, N. 6, ago. 2024

BBC. **Juventus relegated over match-fixing scandal**. 2006. Disponível em: <http://news.bbc.co.uk/sport2/hi/football/europe/5179348.stm>. Acesso em: 14 jul. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça Desportiva**. Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD). Resolução CNE nº 29, de 10 de dezembro de 2009. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 31 dez. 2009.

BRUZZI, Eduardo; LAMEIRÃO, Pedro; OLIVEIRA, Fernanda A. de. Regulamentação das apostas esportivas. **Revista Consultor Jurídico**. 10 de agosto de 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-ago-10/opinio-regularizacao-apostas-esportivas/>. Acesso em: 07 jul. 2025

CNN BRASIL. **Jogo entre Westerlo e Genk é investigado por suspeita de manipulação na Bélgica**. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br>. Acesso em: 23 mar. 2025.

COB. **Código de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições**. Disponível em: <https://share.google/9QD706ZCCN2EWBqPm..> Acesso em: 14 jul. 2025.

COI. **Guidelines for Sports Organisations on Sponsorship y Sports Betting Operators**. 2020. Disponível em: <https://share.google/G6HCky3HyjE66oHby>. Acesso em: 14 jul. 2025.

COMISSÃO EUROPEIA. **Match-fixing: Commission supports action to combat corruption in sport**. 2013. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/IP_13_999. Acesso em: 14 jul. 2025.

DIÁRIO DA REPÚBLICA. **Regime da Integridade do Desporto**. 2020. Disponível em: <https://dre.pt/legislacao>. Acesso em: 14 jul. 2025.

EL PAÍS. **Operación Oikos: el escándalo de amaños en el fútbol español**. 2019. Disponível em: https://elpais.com/deportes/2019/05/28/actualidad/1559041234_123456.html. Acesso em: 14 jul. 2025

EUROPOL. **Match-fixing investigation uncovers large-scale fraud**. 2009. Disponível em: <https://www.europol.europa.eu/newsroom>. Acesso em: 14 jul. 2025.

FINANCIAL TIMES. **Brazil's growing gambling habit threatens to hit economy**. 18 set. 2024. Disponível em: <https://www.ft.com/content/dc09667b-f8cb-4904-b790-a8d6cdf47edd>. Acesso em: 23 mar. 2025.

FIFA. **FIFA Disciplinary Code**: edition 2019 (revised 2023). Zurich: FIFA, 2023. Disponível em: <https://digitalhub.fifa.com>. Acesso em: 23 mar. 2025.

HORTA, Tiago. A Regulamentação das Apostas no Brasil e sua Importância para a Integridade do Esporte. **Sport Integrity Journal**. Vol. 2, N. 6, ago. 2024.

HAFEZ, Shamooun. **Entenda o escândalo Calciopoli que rebaixou a Juventus**. BBC BRASIL, 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/sport/football/49910626>. Acesso em: 23 mar. 2025.

KAMPFF, A. Compliance e Justiça como Pilares da Integridade nas Apostas. **Sport Integrity Journal**. Vol. 2, N. 6, ago. 2024

LE MONDE. **Surge in online sports betting is ruining thousands of Brazilians**. 20 set. 2024. Disponível em: https://www.lemonde.fr/en/economy/article/2024/09/20/surge-in-online-sports-betting-is-ruining-thousands-of-brazilians_6726692_19.html. Acesso em: 23 mar. 2025.

MARCONDES, Luiz. **Justiça desportiva e a Constituição Federal**: a autonomia e os limites da jurisdição desportiva no Brasil. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

MCLAREN, Richard H. **The McLaren Independent Investigation Report: Part I**. Montreal: World Anti-Doping Agency, 2016.

MEDEIROS, Emanuel Macedo de. Prefácio. **SIGA Sport Integrity Global Alliance**, Lisboa, v. 02, n. 09, 2025.

ROCHA, Caio César Vieira. **Justiça desportiva brasileira: estrutura e competências**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

SCHMITT, Paulo M. Implementação de Políticas de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Competições nas Organizações Esportivas e a Regulação das Apostas Esportivas no Brasil. **Sport Integrity Journal**. Vol. 2, N. 6, ago. 2024

SPORTRADAR. **Betting Fraud Detection Report 2023**. 2023. Disponível em: <https://www.sportradar.com/integrity-services>. Acesso em: 14 jul. 2025.

TERRA. **Escândalo de manipulação de resultados envolve clubes turcos e leva a prisões**. 2011. Disponível em: <https://www.terra.com.br>. Acesso em: 23 mar. 2025.

THE GUARDIAN. **German referee admits to match-fixing**. 2005. Disponível em: <https://www.theguardian.com/football/2005/jan/27/newsstory.sport>. Acesso em: 14 jul. 2025

TEIXEIRA, Luíz Otávio Veríssimo. **Do STJD à FIFA: Internacionalização da pena no Direito Desportivo**. Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, Artigos Jurídicos. Publicado em: 23 jul. 2025. Disponível em: <https://encurtador.com.br/uGrg>. Acesso em: 25 jul. 2025

TEIXEIRA, Luis otávio Veríssimo; VAUGHN, Gustavo Favero. **A Justiça no Esporte e a Relevância Institucional do STJD**. Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol. Publicada em: 17 jun. 2025. Disponível em: <https://www.stjd.org.br/publicacao-repositorio/a-justica-no-esporte-e-a-relevancia-institucional-do-stjd>. Acesso em: 30 jun. 2025

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Corruption in Sport: Challenges and Solutions**. 2024. Disponível em: <https://www.transparency.org/en/sports>. Acesso em: 14 jul. 2025.

UEFA. **Fenerbahçe banned from UEFA competitions**. 2013. Disponível em: <https://www.uefa.com/insideuefa/news>. Acesso em: 14 jul. 2025.

VIEIRA, Leonardo Andreotti **Manual de direito desportivo**. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

VIEIRA, Leonardo Andreotti. **Direito desportivo e integridade: desafios contemporâneos à luz da governança global do futebol**. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

INFORMAÇÕES DO AUTOR

Marco Aurélio de Lima Choy

Pós-Doutorando pela Università Del Salento - UNISALENTO – Itália; Doutor em Direito Constitucional pela UNIFOR - Universidade de Fortaleza. Professor na Graduação e no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Endereço eletrônico: marcochoy@me.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-0459-5138>.

COMO CITAR

CHOY, Marco Aurélio de Lima. Manipulação de Resultados no Futebol e o Mercado de Apostas: A Atuação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva no Brasil como Produção e Aplicação do Direito. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí (SC), v. 30, n. 3, p. 373-397, 2025. DOI: 10.14210/nej.v30n3.p373-397.

Recebido em: 01 de ago. de 2025.

Aprovado em: 18 de dez. de 2025.